

# **ESTATUTO SOCIAL DA**

## **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOLIDÁRIO E CIDADANIA ADS – BEM VIVER CONCÓRDIA – SC**

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, Especialmente convocada, no dia 13 de novembro de 2015.

021

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOLIDÁRIO E CIDADANIA – ADS - BEM VIVER

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOLIDÁRIO E CIDADANIA”, nome fantasia “ADS BEM VIVER”, inscrita no CNPJ sob nº 05.080.400/0001-78, doravante denominada de “Associação”, fundada na data de 13 de junho de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, com sede em Lageado Paulino, distrito de Tamanduá, foro nesta cidade e comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, tendo como objetivo principal o desenvolvimento sustentável, solidário e a cidadania.

§ 1º A área de atuação da “Associação” é o estado de Santa Catarina, podendo também atuar em outros estados respeitando as condições exigidas para alcançar os objetivos institucionais previsto em Plano de Ação aprovado para o exercício.

§ 2º A “Associação” se propõe a representar as entidades do terceiro setor ligadas à agricultura familiar, de trabalhadores urbanos e outras organizações que adotem seus princípios.

§ 3º A “Associação” pode representar e abranger os segmentos como idosos, juventude, mulheres, associação de moradores, máquinas, água e outras, devendo para tanto ser aprovada em Assembleia Geral sua inclusão, bem como a incorporação do patrimônio destas, se houver.

§ 4º A “Associação” será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais de sigla ou nome da entidade.

Art. 2º São objetivos da “Associação”:

- I - colaborar na promoção do desenvolvimento sustentável, solidário e da cidadania;
- II - instituir patrulhas agrícolas e prestar serviços aos sócios e interessados;
- III - elaborar e administrar projetos relativos ao desenvolvimento sustentável, solidário, a cidadania e à melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente;
- IV - organizar e participar de programas e projetos culturais, educacionais, esportivos, de saúde, turismo e paisagismo;
- V - desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural e urbanística;
- VI - disponibilizar orientações e assistência jurídica;
- VII - organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições, eventos, promoções e fóruns sobre todas as atividades de abrangência da Associação;
- VIII - incentivar os serviços voluntários e solidários;
- IX - promover o cooperativismo, associativismo, sindicalismo e outras formas de organização social rural e urbana;
- X - prestar assistência e formação social;

*Rami Weber*  
*Luana Star Rami*  
*Roseli*  
*Bláudia*  
*Glair Weber*  
*Jair*

**Alaor Antonio Camillo**  
 Advogado  
 OAB/SC 13.299

XI - constituir parcerias com as entidades governamentais e não governamentais em projetos e programas sociais, educacionais, culturais, de informações e divulgação nos veículos próprios e terceirizados de informação;

XII - elaborar projetos e parcerias para construção de unidades ou conjuntos habitacionais;

XIII - desenvolver projetos e atividades incubadoras de novos negócios e empreendimentos;

XIV - montar, gerenciar e operacionalizar central de compras associativas;

XV - sensibilizar, treinar, divulgar e promover o turismo local e regional;

XVI - fomentar e constituir veículos de comunicação social tais como: jornais, revistas, programas de rádio e televisão, editar livros e outros informativos;

XVII - contratar profissionais e serviços de terceiros, nas mais diversas áreas de atuação da "Associação", a fim de atender as necessidades dos sócios e colaboradores;

XVIII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, natural e paisagístico;

XIX - integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-as como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos públicos;

XX - colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio, econômico e cultural de comunidades, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

XXI - promover, conveniar ou contratar junto a órgãos ou empresas públicas, a instalação de serviços essenciais para a sociedade ou parcela dela, devendo para tal, instituir a cobrança de taxas para reembolso de gastos efetuados, bem como para manutenção dos mesmos, que serão pagos pelos beneficiados;

XXII - adquirir insumos, equipamentos e máquinas em nome da "Associação" ou grupo de sócios, visando o desenvolvimento das suas atividades;

XXIII - participar juntamente com outras associações de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3º Para atingir suas finalidades a "Associação" proporcionará a seus sócios, as mais diversas atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, tais como: treinamentos, cursos, palestras, seminários, encontros, campanhas, entre outras, bem como poderão recorrer a órgãos competentes e entidades especializadas que lhes proporcione meios e recursos para tais objetivos, formando com eles parcerias, acordos ou convênios e mais:

I - organizar os agricultores familiares, trabalhadores e cidadão em geral, dirigir numa perspectiva classista a transformação do atual modelo agrícola e desenvolvimento, através da luta, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;

II - representar os cidadãos e trabalhadores junto aos governos Municipais, Estadual e Federal, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Instituições Judiciárias, Agroindústrias e suas representações em que tenham relação com a Agricultura Familiar, buscando garantir a defesa do interesse da categoria;

III - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e coletivos de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, tendo por finalidade, ainda, promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 e suas alterações), bem como proteger direitos e interesses relativos à legislação ambiental e agrária em qualquer juízo ou

Trilhotholo Luana Gas  
 Roseli Claudia Alan Weber  
 Ramon Weber Remi Jais  
 A.A.  
 Alao Antonio Camillo  
 Advogado  
 OAB/SC 13.205

instancia;

IV- atuar conjuntamente com entidades sindicais, organizações não governamentais, com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, fraterna e democrática, tendo a agricultura familiar como base, para um novo modelo tecnológico de desenvolvimento rural sustentável;

V - apoiar a luta pela realização da reforma agrária, podendo organizar os agricultores e trabalhadores sem terras, buscando diferentes formas de pressão para sua efetivação;

VI - lutar contra todas as formas de opressão e exploração, em irrestrita solidariedade com a lutas dos trabalhadores brasileiros e do mundo todo;

VII - promover a organização dos agricultores integrados às agroindústrias, lutando para garantir uma renda aos mesmos, e democratização dos contratos de parcerias entre agroindústrias e agricultores integrados;

VIII - promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias da "Associação", garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres e pais e filhos;

IX - elevar o nível de organização e conscientização das categorias, através da promoção de congressos, seminários, plenários, encontros, cursos e outros eventos assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;

X - efetivar acordos, convênios e programas de intercâmbios com organizações públicas e privadas de âmbito municipal estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;

XI - celebrar contratos, convênios e acordos, assistenciais ou não, que possam favorecer os associados enquanto cidadãos, ou mesmo, categoria;

XII - participar de eventos, congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito relacionados com as finalidades e objetivos da "Associação";

XIII - estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões aprovadas nas instâncias.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DOS SÓCIOS

Art. 4º A "Associação" é formado por moradores da região de abrangência sem distinção de raça, crença religiosa, posição social, profissão, desde que deseje colaborar e aceite o presente Estatuto.

Parágrafo único. A inclusão de novos sócios é decidida em Assembleia Geral, proposta por qualquer sócio.

Art. 5º Os sócios pertencem a uma das categorias:

I - Fundador;

II - Efetivo;

III - Benemérito.

Art. 6º Sócio fundador é aquele patrocinador do capital social e econômico inicial e participante da Assembleia Geral de fundação da "Associação", assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Raimundo Weber  
 Francisco Luana Star  
 Roseli Cláudia  
 Ylaine Weber

Alair Antônio Camillo  
 Advogado  
 OAB/SC 13.299

Jair

Art. 7º Sócio efetivo é aquele admitido posteriormente a fundação e contribui regularmente com a "Associação", disposto a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população com direito a votar e a ser votado a qualquer cargo eletivo.

Art. 8º Sócio benemérito e a pessoas física ou jurídica que, proposto pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços prestados a "Associação", fazem jus ao título, porém sem direito a votar e ser votado.

Art. 9º Pode ter ainda as seguintes categorias de sócios:

I - Sócio Colaborador: pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicitar seu ingresso e pagar as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pela Diretoria. Sem direito a votar e ser votado;

II - Sócio Beneficiário: pessoa que utiliza os serviços prestados. Sem direito a votar e ser voto;

III - Sócio Institucional: pessoa jurídica ou grupo organizado que, identificada com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor. Sem direito a votar e ser votado.

#### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10. São direitos dos Sócios:

I - votar e ser votado nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;

II - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;

III - participar das Assembleias Gerais;

IV - apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da "Associação";

V - integrar grupos de trabalho;

VI - usufruir de todos os benefícios que o mesmo venha possuir;

VII - apresentar sugestões para o melhor funcionamento;

VIII - propor novos sócios;

IX - pedir demissão ou licenciar-se do quadro social;

X - participar de todas as atividades sociais, recreativas, culturais, assistências e econômicas com seus familiares quando for o caso.

Art. 11. São deveres dos sócios:

I - frequentar regularmente as reuniões e a Assembleia Geral;

II - cooperar sempre que solicitados, quer em prestação de serviços, quer em outro tipo de atividade desenvolvida pela "Associação";

III - apoiar decisões da Assembleia Geral, sem contestar quando estiver ausente;

IV - cumprir os deveres que lhe compete quando aceitar um cargo na Diretoria;

V - levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito ou verbalmente qualquer irregularidade que ocorra;

VI - justificar por escrito ou verbalmente sua ausência nas reuniões ou Assembleia Geral, quando não puder comparecer;

Frederico Roberto Ramir Weber  
Luana Staj

Roseli Cláudia

Renmi  
Maur Weber

Jair

Alaor Antonio Camillo  
Advogado  
OAB/SC 13.299

VII - integrar grupos de trabalhos e organização;

VIII - no caso de demissão ou licença, formular o pedido por escrito;

IX - colaborar com a "Associação" com taxas (doações) estipuladas em Assembleia Geral, de acordo com as condições financeiras individuais.

Art. 12. Os Sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "Associação", devendo, entretanto, assumir compromissos de dar fiel execução a este estatuto.

## Seção II

### Das Penalidades

Art. 13. São consideradas faltas graves, passíveis de desligamento da "Associação" ou punição a critério da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral:

I - o sócio que intencionalmente prejudicar a entidade, seus bens, utensílios, reputação ou desprezarem este Estatuto;

II - o sócio que desacatar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria ou, pessoalmente qualquer membro no ofício de suas funções;

III - o sócio que deixar de prestar qualquer tipo de colaboração quando solicitado por duas vezes sem justificativa.

Art. 14. O membro da Diretoria que não prestar contas dos serviços referentes ao cargo que ocupa pelo prazo legal de 30 (trinta) dias ao final da gestão ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral está incluso nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 15. No processo disciplinar interno, ao sócio, poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro de sócios.

Art. 16. A Diretoria, por maioria simples, pode em caso de não cumprimento de obrigações por parte de qualquer membro, abrir processo administrativo de exclusão do cargo, garantindo-se o direito da ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

Art. 17. O sócio que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias, pagamento de anuidades ou mensalidades e se ausentar por mais de dois anos, responderá processo disciplinar de acordo com o previsto neste Estatuto, proposto pela Diretoria, garantindo-se o direito do devido processo legal, da ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. A "Associação" será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

## Seção I

Reinaldo dos Santos  
 Luana Yara  
 Rami Welber

Roseli Cláudia  
 Glair Uelton

Rami  
 [Assinatura]

Alaor Antônio Camillo  
 Advogado  
 OAB/SC 13.299

Jair  
 [Assinatura]

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da "Associação", será constituída por todos os seus sócios, convocada com 13 (treze) dias de antecedência, por edital publicado na sede da "Associação" em local visível ou comunicado a todos os sócios por qualquer meio e suas resoluções são soberanas, não contrárias às leis vigentes no país e a este Estatuto.

Art. 20. À Assembleia Geral compete:

- I - eleger, empossar e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva;
- II - aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- III - julgar os atos da Diretoria convocando o presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- IV - projetar, discutir e aprovar resoluções e qualquer alteração do presente Estatuto;
- V - julgar em grau de recurso a exclusão de sócios do quadro;
- VI - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora após com qualquer número de sócios.

Art. 22. Para poder votar e ser votado o sócio deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único. Não será permitido ao sócio se fazer representar por procuração.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre no final do segundo semestre de cada ano, convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24. Na Assembleia Geral Ordinária anual será lido o relatório da gestão anterior e o balanço financeiro com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará por convocação, com uma antecedência mínima de 13 (treze) dias, por edital, da mesma forma que a Assembleia Geral Ordinária e poderá ser convocada por um dos seguintes órgãos:

- I - Presidente, ou;
- II - Diretoria, ou;
- III - Conselho Fiscal, ou;
- IV - 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 1º Sempre que houver interesse social será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo presidente, mediante requerimento entregue à Diretoria.

§ 3º Para terem direito a convocar Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

Art. 26. Decorridos sete dias, da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso a diretoria não tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista neste Estatuto.

*Reinaldo da Silva Soares*  
*Rami Welber*  
*Roseli* *Eláudia* *Eláir* *Welber* *Jair*

*AD*  
**Alaor Antonio Camillo**  
 Advogado  
 OAB/SC 13.299

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos Sócios presentes e somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 28. O Sócio só poderá votar e ser votado em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 29. Em qualquer votação procedida na "Associação", cada sócio terá direito a apenas um voto por família.

Art. 30. Somente poderá votar e ser votado o sócio maior de 18 anos.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria é o órgão executivo da "Associação" e será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Segundo Tesoureiro;

V - Secretário;

VI - Segundo Secretário.

VII - Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva, órgão auxiliar de administração da entidade, composta por tantos quantos forem criados, serão nomeados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 2º A composição, atribuições e competências da Secretaria Executiva será determinada por Resolução aprovado em Assembleia Geral.

Art. 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer em Assembleia Geral explicitamente convocada para este fim.

Art. 33. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 34. Só poderão ser eleitos Sócios com mais de 18 anos, admitidos até seis meses antes de cada Assembleia.

Art. 35. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente, podendo somente receber sobre serviços prestados ou o ressarcimento de despesas efetuadas a serviço da "Associação".

Art. 36. A "Associação" é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele pelo Presidente e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal.

## Subseção I

### Das Competências

Art. 37. Compete à Diretoria:

Roberto Luana Star Remi  
 Ramir Weber  
 Roseli Cláudia Glair Weber

Alair Antonio Camillo  
 Advogado  
 OAB/SC 12.230

- I - elaborar o plano de ação e o orçamento para o próximo exercício;
- II - executar, através de grupo de trabalho, os planos de ação aprovados;
- III - aprovar a admissão de novos Sócios;
- IV - zelar pelos interesses da “Associação”;
- V - indicar representantes da “Associação” para atividades extras programadas sempre que necessário;
- VI - admitir e demitir empregados, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- VII - prestar obediência a este Estatuto e fazer com que seja cumprido;
- VIII - promover o custeio das atividades da “Associação” e efetuar outras despesas, respeitando o disposto no orçamento;
- IX - estudar e propor à Assembleia Geral resoluções e alterações que julgar necessárias aos estatutos.
- X - reunir-se ordinariamente em dia e local previamente marcados no início de cada gestão e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao presidente convocá-las, tendo como quorum metade mais um dos membros da Diretoria;
- XI - colocar os fundos pertencentes à “Associação” em estabelecimentos bancários;
- XII – estabelecer valores de ajuda de custo aos sócios e diretoria e instituir remuneração aos que atuam na gestão executiva com a aprovação em Assembleia Geral;
- XIII - exercer todas as demais atividades, não explicitamente atribuídas por este estatuto, junto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores em nome da “Associação”.

§ 1º A título de ajuda de custo, sem que se constitua em remuneração, os representantes ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber auxílio financeiro estabelecido pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, em razão de seu comparecimento efetivo em cada reunião do órgão respectivo, ou outra atividade programada, definida desde que devidamente comprovadas na forma deste estatuto.

§ 2º A Diretoria com a aprovação em Assembleia Geral, poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviço específico, além de que poderá ressarcir despesas efetivadas por dirigentes, membros dos Conselhos, realizadas no efetivo exercício de atividades à instituição, respeitando em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região, correspondente a sua área de atuação.

Art. 38. A competência dos cargos é a seguinte:

I - ao Presidente, compete:

- a) convocar, coordenar e encerrar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, exercendo o direito de voto e, em caso de empate o direito do voto Minerva;
- b) assinar as atas de Diretoria e Assembleia Geral com o secretário;
- c) representar a “Associação” ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre que necessário;
- d) movimentar com o tesoureiro as finanças da “Associação”, bem como assinar cheques emitidos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade junto a terceiros;
- e) apresentar um relatório anual das atividades de sua gestão;
- f) zelar pelo bom nome da “Associação” fazendo cumprir seu programa de ação, objetivos e

*Fidelis Roberto Laviana Star*  
*Rami Welber*  
*Roseli Cláudia Ylaine Welber*

*Alaor Antônio Camillo*  
 Advogado  
 OAB/SC 13.299

finalidades:

g) responder pelo patrimônio;

II - ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;

b) substituir o Presidente em suas ausências ou sucedê-lo em caso de vacância;

III - ao Tesoureiro, compete:

a) ter sob sua responsabilidade as finanças da "Associação" e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade;

b) assinar com o presidente todos os documentos de responsabilidade financeira como: (notas, caixa, balancetes, recibos, cheques, contratos, etc.);

c) fazer o pagamento das despesas autorizadas, assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos;

d) preparar e apresentar os balancetes e prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal para serem apreciados pela Assembleia Geral;

IV - ao Segundo Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições;

b) substituir o Tesoureiro em suas ausências ou sucedê-lo em caso de vacância;

V - ao Secretário, compete:

a) ter sob sua guarda a documentação da secretaria;

b) redigir e assinar as correspondências da "Associação" com o presidente, quando for o caso;

c) redigir, ler e assinar com o presidente as atas da Diretoria e Assembleia Geral;

d) redigir relatório que deverá ser lido na Assembleia Geral, na prestação de contas no final de sua gestão;

e) redigir com o presidente o relatório anual de gestão.

VI - ao Segundo Secretário:

a) auxiliar o Secretário em suas atribuições;

b) substituir o Secretário em suas ausências ou sucedê-lo em caso de vacância;

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal


Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria pelo mesmo período de quatro anos.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da Associação;

II - manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas à Assembleia Geral;

III - examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez


  
Roseli Claudia Glauco Welber Ramu


  
Antonio Camillo  
Advogado  
OAB/SC 13.299

11

cada exercício financeiro e facultativamente sempre que forma necessária;

IV - estudar minuciosamente o balancete de cada ano apresentando um parecer sobre o mesmo;

V - assumir a direção da "Associação" no caso de demissão coletiva da diretoria, devendo convocar dentro de 30 dias a Assembleia Geral para proceder à nova eleição;

VI - requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 41. Passados quatro anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-ão as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42. A eleição será direta, através de voto secreto ou aclamação, através de chapas com todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser inscrita até o início da Assembleia Geral convocada para as eleições ou cada sócio poderá votar em até três sócios.

Art. 43. Para votar não será admitida representação por procuração.

Art. 44. São considerados cargos eletivos:

I - na Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário;

II - no Conselho Fiscal os três membros efetivos e um suplente.

Art. 45. Serão considerados eleitos os sócios que obtiverem a maioria dos votos dados naquela votação.

Art. 46. O presidente, dirigente da Assembleia Geral votará igualmente aos demais sócios.

Art. 47. Em caso de vacância em qualquer cargo ou demissão coletiva, convocar o substituto legal para assumir o cargo, dentro de 13 (treze) dias ou proceder-se-á nova eleição para completar o mandato.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da "Associação" é ilimitado e se destina única e exclusivamente às finalidades da mesma, formado por todos os bens e direitos que o mesmo venha a possuir, essencialmente de:

I - bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados mediante compra, construção, doação, legados ou outra forma legal;

II - produto de venda de produção e serviços de qualquer natureza;


III - contribuições sociais;

IV - depósito em bancos ou caixa econômica de todas as parcelas em dinheiro;

IV - Doações, auxílios, subvenções de particulares ou de doadores públicos e rendas eventuais, inclusive de aplicações de fundos ou da alienação de bens.

Art. 49. Os bens imóveis da "Associação" só poderão ser adquiridos, operados ou alienados, a qualquer título, por proposta da Diretoria ou sócio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas e devendo ser aprovado por, no mínimo,

*Dei,lothobolo Lauana Ytar*  
*Rami Weber Remi*  
*Roseli Cláudia Ylany Weber Jaci*



dois terços dos presentes.

Art. 50. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação, na mesma data e local, meia hora após em segunda convocação, quando poderão ser tomadas decisões por dois terços dos sócios presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

Art. 51. Os valores monetários serão depositados em conta corrente bancária ou em cooperativa de crédito escolhida pela Diretoria, sendo os cheques assinados pela presidente e tesoureiro.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A “Associação” não poderá ser dissolvida, encampado ou incorporado por outra entidade se não por resolução da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com a presença de metade mais um dos membros de seu quadro social, em primeira convocação e, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 53. Em caso de dissolução da “Associação” esta pagará todas as suas dívidas e os bens móveis e imóveis, bem como seu patrimônio físico e financeiro, serão doados a entidades congêneres que funcione legalmente no Município de Concórdia - SC.

Art. 54. A “Associação” só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo único. A sessão que aprovar a extinção da “Associação” elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e dar o destino legal do restante.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A “Associação” abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de cunho estranho às finalidades estatutárias que possam beneficiar apenas um, em prejuízo dos demais.

Parágrafo único. Os sócios ou os membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à “Associação”.

Art. 56. A Diretoria fica autorizada a receber e manter, para a comodidade dos sócios, os bens e serviços que julgar indispensáveis, quer sejam arrendados, doados, cedidos para uso ou por conta própria, sob a sua responsabilidade e fiscalização.

Art. 57. Anualmente é definida uma taxa de manutenção com valor estipulado em Assembleia.

Art. 58. Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas e devendo ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 59. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação para a mesma data e local, meia hora após, quando poderão ser tomadas decisões por maioria simples dos sócios presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

Art. 60. As alterações do Estatuto aprovadas em Assembleia Geral serão regidas pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e entrará em vigor a partir de sua aprovação.

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das  
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Willians Keiji Watanabe Carneiros - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, 2º Andar, sala 311, Centro,  
Concórdia - SC, 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 004065 Data 03/07/2017 Qualidade Integral  
Registro: 009898 Data 03/07/2017 Livro A-044 Folha 243  
Apresentante: ALACI PEDRO WAMMS - ASSOCIAÇÃO POÇO  
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ECO36174-LAIL  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, - 03 de julho de 2017

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA  
DE CONCÓRDIA - SC  
Willians Keiji Watanabe Carneiros  
Oficial  
Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo  
Escrevente Autorizada

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das  
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Willians Keiji Watanabe Carneiros - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, 2º Andar, sala 311, Centro,  
Concórdia - SC, 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica**

Protocolo 004065 Data 03/07/2017 Qualidade Integral  
Registro: 009898 Data 03/07/2017 Livro A-044 Folha 243  
Registro Origem: 001813 Data 06/11/2001 Livro A-008 Folha 249  
Apresentante: ALACI PEDRO WAMMS - ASSOCIAÇÃO POÇO  
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento, FRJ R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ECO36174-LAIL  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, - 03 de julho de 2017

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Diretoria da "Associação" ad referendum da Assembleia Geral.

Concórdia – SC, 13 de novembro de 2015.

**DIRETORIA:**

*Alaci Pedro Wamms*  
ALACI PEDRO WAMMS  
CPF: 019.752.719-12  
CI RG: 3.188.301  
**Presidente**

*Rami Weber*  
RAMI WEBER  
CPF: 075.789.469-00  
CI RG: 1.875.917  
**Vice-Presidente**

*Jair Kope*  
JAIR KOPE  
CPF: 031.783.169-06  
CI RG: 4.319.629  
**Tesoureiro**

*Roseli S. Dick Schneider*  
ROSELI LEONI DICK SCHNEIDER  
CPF: 867.399.059-91  
CI RG: 4.885.120-5  
**Segundo Tesoureiro**

*Luana Rauber*  
LUANA RAUBER  
CPF: 069.408.989-30  
CI RG: 4.731.635  
**Secretária**

*Claudia Kosian Weber*  
CLAUDIA KOSIAN WEBER  
CPF: 020.673.209-04  
CI RG: 3.781.548  
**Segunda Secretária**

**CONSELHO FISCAL EFETIVO:**

1 - *Itair Weber*  
ITAIR WEBER  
CPF: 949.940.729-49  
CI RG: 2.696.769

2 - *Ilair Weber*  
ILAIR WEBER  
CPF: 030.141.549-89  
CI RG: 3.527.720-3

3 - *Remi Kope*  
REMI KOPE  
CPF: 783.619.159-15  
CI RG: 2.460.569

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:**

1 - *Friedthodt Maletzke*  
FRIEDTHODT MALETZKE  
CPF: 351.309.030-72  
CI RG: 7.200.765

*Alair Antonio Camillo*  
Advogado  
DAB/SC 13.299



Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edésio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de ALACI PEDRO WAMMS. Do que dou fé  
Concórdia, 07 de outubro de 2016  
Em Test. da verdade (09.44.55647428-452684)

Marisa Picoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - ELC65593-G1S4



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autenticas as firmas de **CLAUDIA KOSIAN WEBER** e **LUANA RAUBER**. Do que dou fé  
Concórdia, 13 de outubro de 2016.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (11.21.41.648751-290424)

Marisa Piccoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 5,50 + Selo: R\$ 3,40 = Total: R\$ 8,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELE10480-TTVJ; ELE10481-VK02

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **ITAIR WEBER**. Do que dou fé  
Concórdia, 13 de outubro de 2016  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (11.21.41.648751-298694)

Marisa Piccoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELE10482-6UVQ

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **FRIEDTHOLD MALETZKE**. Do que dou fé  
Concórdia, 13 de dezembro de 2016.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (10.12.46.665594-293434)

Marisa Piccoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EML46267-UL2J

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **ILAIR WEBER**. Do que dou fé  
Concórdia, quarta-feira, 19 de outubro de 2016  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (10.56.52.650445-36273.17)

Marisa Piccoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELH06324-E6YW

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **ROSELI LEONI DICK SCHNEIDER**. Do que dou fé  
Concórdia, 11 de novembro de 2016.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (15.45.01.657168-2924613)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELZ04464-NLP7

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **REMI KOPPE**. Do que dou fé  
Concórdia, 25 de outubro de 2016  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (16.57.03.652330-3351613)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELI97851-SSH4

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **RAMI WEBER**. Do que dou fé  
Concórdia, quarta-feira, 19 de outubro de 2016.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (10.59.55.690447-37583.17)

Marisa Piccoli - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELH69154-MMUN

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"



Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **JAIR KOPPE**. Do que dou fé  
Concórdia, 25 de outubro de 2016.  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. (13.08.20.652199-3256813)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente  
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,45 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELI97658-4N9S

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

